

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 557/2005 de 7 de Junho de 2005

1 – Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de hoje, autorizei a abertura de concurso externo de admissão de estagiário para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe – área de engenharia civil, do quadro técnico superior desta Câmara, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho.

2 – O concurso encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 – O concurso é válido exclusivamente para provimento do lugar posto a concurso.

4 – Local de Trabalho: o Local de Trabalho situa-se nos Paços do Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

5 – O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Rui Manuel Cortez Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Vogais

efectivos: Amélia da Assunção Baptista Duque, Chefe de Divisão;

Manuel Avelar da Cunha Santos, Vereador.

Vogais suplentes: Hélder Medina, Vereador;

José Domingos Bettencourt Picanço, Vereador.

6 – Conteúdo funcional – as funções do lugar a prover são as previstas no despacho n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, de 3 de Abril.

7 – Condições de candidatura – poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos constantes do n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como a alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 30 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 – Formalização de candidaturas – as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, até ao prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa.

8.1 – Dos requerimentos deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, número de contribuinte, naturalidade, nacionalidade, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e respectivo arquivo de identificação, residência, código postal e número de telefone);
- b) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 – Juntamente com os requerimentos de admissão, os candidatos deverão apresentar fotocópias dos documentos comprovativos dos requisitos gerais no 7, os quais poderão ser dispensados para admissão ao concurso com excepção do certificado de habilitações se o candidato declarar no próprio documento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão e currículo.

8.3 – É obrigatória a junção de fotocópias do certificado de habilitações.

8.4 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 – Métodos de selecção a utilizar no presente concurso são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova escrita de conhecimentos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

Para efeitos de classificação final dos candidatos o júri adoptará a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{1AC + 2PEC + 1EPS}{4}$$

4

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

PEC = prova escrita de conhecimentos;

EPS = entrevista profissional de selecção;

1, 2 e 1 = coeficientes de ponderação.

A avaliação curricular será efectuada mediante a valoração das habilitações literárias, da formação profissional complementar e experiência profissional com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{8HL + 4FP + 8EP}{20}$$

20

em que:

AC = avaliação curricular;

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

8,4 e 8 = coeficientes de ponderação

Para valoração das habilitações literárias (*HL*) o júri atribuirá a valoração da média obtida no final da licenciatura.

Na formação profissional (*FP*) o júri atribuirá 0,5 valores por cada fim de formação, considerando para o efeito um dia como período de sete horas de formação, até ao máximo de 20 valores.

Para valoração da experiência profissional (*EP*) o júri atribuirá um valor por cada mês até ao máximo de 20 valores, na área do conteúdo funcional do concurso.

A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, de natureza teórica e sob forma escrita, com a duração máxima de duas horas, classificada numa escala de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório e incidirá sobre a seguinte legislação, a qual poderá ser consultada durante a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio – Regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril – Princípios Gerais de Acção a que Devem Obedecer os Serviços e Organismos da Administração Pública na sua Actuação Face ao Cidadão;

Decreto-Lei n.º24/84, de 16 de Janeiro – Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional, e Local;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro – Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro – Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e respectivas alterações – Regime Jurídico das Empreitadas e Obras Publicas;

Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4 de Junho.

Os candidatos que na prova de conhecimentos obtiverem classificação inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos. Sendo permitido consultar a legislação na realização da prova.

Na entrevista profissional de selecção (*EPS*) o júri avaliará o perfil de aptidões e de personalidade dos candidatos.

A entrevista profissional de selecção será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, e só será efectuada aos 10 primeiros candidatos classificados na prova escrita de conhecimentos, que obtenham classificação superior a 9,5 valores.

A classificação final será estabelecida na escala de 0 a 20 valores.

O sistema de classificação constará das actas da reunião do júri do concurso, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 – Local de Trabalho – área do município de Santa Cruz da Graciosa, em regime de 35 horas semanais.

11 – Regime de estágio.

11.1 – O estágio com carácter probatório, terá a duração de um ano.

11.2 – Findo o período de estágio, o mesmo será avaliado por um júri de estágio, que salvo, indicação em contrário, será o mesmo do presente concurso, de acordo com os princípios fixados no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e se nessa avaliação obtiver classificação não inferior a *Bom* (14 valores) ingressará, a título definitivo, na categoria de técnico superior de 2.ª classe.

11.3 – A obtenção de classificação inferior a 14 valores implicará o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato de trabalho, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduo vinculado ou não à função pública.

12 – Remuneração – a remuneração será correspondente ao índice 321 da escala salarial do regime geral da função pública (1018,08 euros), durante o estágio, e a remuneração correspondente ao índice 400 da mesma escala (1268,64 euros), após a posse na categoria de técnico superior de 2.ª classe.

13 – Legislação aplicável – Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17 de Outubro, e Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do n.º1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º o candidato com deficiência, com um grau, de incapacidade ou deficiência igual ou

superior a 60% tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 de Maio de 2005. - O Presidente da Câmara, José Ramos de Aguiar.